

(CJT-84/41)

RSC/BV

Proc. 12 732/36

1941

O recibo de plena quitação não dá direito a qualquer reclamação, o mesmo acontecendo em relação a aumento de salários não resultante de convenção coletiva ou de texto legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Comércio e Navegação opõe embargos ao acórdão da antiga Segunda Câmara, de 24 de julho de 1939, que julgou procedente a reclamação de Julio Cardador e Domingos Benedeti contra o não pagamento de aumento de vencimentos a que os reclamantes se julgaram com direito. O reclamante Domingos Benedeti, ainda, opõe embargos à mesma decisão, na parte em que fixou o seu aumento em 20%, quando se declara com direito a 30%:

CONSIDERANDO para o fim de apurar irregularidades verificadas em seu Armazem de Caxotagen - Armazem 12 do Cais do Porto - a Companhia Comércio e Navegação promoveu um inquérito administrativo;

CONSIDERANDO que, como responsável por essas irregularidades, foram apontados, entre outros, o administrador do Armazem, Julio Cardador, e o fiel do mesmo armazem, Domingos Benedeti;

CONSIDERANDO que a Comissão de Inquérito chegou às conclusões constantes do relatório de fls. 422 a 433 do processo nº 13 524/33, e, nelas se baseando, a Companhia proferiu, com referência aos citados empregados, a seguinte decisão: "Continuem suspensos de suas funções os empregados Julio Cardador e Domingos Benedeti, até final pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho";

CONSIDERANDO que os indiciados foram pessoalmente intimados, apresentando a defesa constante dos autos do referido processo 13 524/33;

CONSIDERANDO que, além da prova testemunhal de acusação e da defesa, consta daqueles autos o resultado do exame de livros:

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral apreciou a matéria, opinando pela decretação da nulidade do processo 13 524/33, por ter sido cercada a defesa dos acusados: e, de merito, pela improcedência da acusação, por falta de provas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 14 de junho de 1934, julgou improcedente o inquérito administrativo e determinou que os acusados fossem readmitidos na forma do art. 53, § 2º, do dec. 20 465, de 1º de outubro de 1931, procedida a indenização dos salários que deixaram de perceber durante o tempo em que estiveram afastados das suas funções;

CONSIDERANDO que a esta decisão foram opostos embargos, despresados por acórdão de 6 de dezembro de 1934, sendo os acusados, em consequência, readmitidos pela Companhia e indenizados dos salários atrasados, na base dos que percebiam à data em que foram suspensos;

CONSIDERANDO que posteriormente, vêm Julio Cardador e Domingos Benedetti reclamar contra a Companhia, pelo motivo de não lhes haver concedido o aumento de salário que todos os componentes do respectivo quadro de auxiliares, independentemente de grão hierárquico, receberam a partir de 1º de fevereiro de 1935, nem pago nessa base os salários atrasados;

CONSIDERANDO que resolveu a Segunda Câmara, em sessão de 24 de julho de 1939, julgar procedente a reclamação, condenando a Companhia ao pagamento do referido aumento de vencimentos e a indenizar os reclamantes das respectivas diferenças deixadas de perceber;

CONSIDERANDO que é a essa decisão que opõem embargos a Companhia Comércio e Navegação e o seu empregado Domingos Benedetti, este relativamente ao "quantum" do aumento abonado;

CONSIDERANDO que os reclamantes, no ato da sua readmissão, deram plena e geral quitação à Companhia de tudo quanto fôra ordenado no acórdão de 14 de Junho de 1934, confirmado em 6 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO que, tendo sido efetivado anteriormente à readmissão dos reclamantes o aumento do pessoal da Companhia, não há senão considerar cumprida a decisão do Conselho, com a efetividade da readmissão por ela ordenada e do ressarcimento dos salários até então devidos;

CONSIDERANDO que, quanto aos salários posteriores, não resultando o seu ajuste de convenção coletiva ou de texto legal, inexistente fundamento para compelir a Companhia a pagá-los, tanto mais que os reclamantes, uma vez readmitidos, mediante quitação plena e geral, não reclamaram a diferença de salários, percebendo sem qualquer protesto oportuno não só os vencimentos atrasados como os que subsequentemente se tornaram devidos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de quatro votos, receber os embargos da empresa, para julgar improcedente a reclamação de Julio Cardador e Domingos Benedeti, ficando, em consequência, prejudicados os do embargante Domingos Benedeti, que, assim, são desprezados.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941

a) Araujo Castro	Presidente
a) Oséas Kotsa	Relator ad-hoc
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 21/11/41

Publicado no Diário Oficial em 12/11/41.